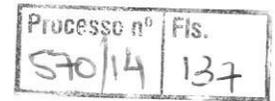




Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



CONTRATO Nº 570/2014

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) FLUTUANTES COM DIMENSÃO FINAL DE 24,00 X 2,40 METROS, A SEREM INSTALADOS NO ANTIGO PORTO DA Balsa, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA IBPRÉ CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS S/A.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **IBPRÉ CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.630.516/0001-21**, inscrição estadual nº 278.160.860-119, inscrição municipal nº 016.671-14, sediada na Rua Balão Mágico, nº 1495, Bairro Rio Cotia, CEP 06715-780, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ PAGLIARO**, nacionalidade brasileiro, estado civil Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.642.537-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 293.265.798-40, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, nº 59 – apto 24 – bloco B, Bairro Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 128/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar 02 (dois) Flutuantes com dimensão final de 24,00 x 2,40 metros, a serem instalados no antigo Porto da Balsa, na Avenida Maria Zanella Previde, no Balneário Marissol, neste Município de Ilha Comprida neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com a descrição constante do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação – Convite nº 128/2014.

1.2.- O fornecimento e instalação dos Flutuantes, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, deverá ser realizada de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 128/2014.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

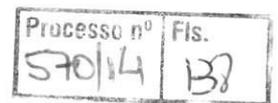
1942

1942

1942



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

- 3.1.- A entrega e instalação dos flutuantes deverá ser feita em até 180 (cento e oitenta) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.
- 3.2.- A entrega e instalação dos flutuantes, deverá ser realizada em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- 3.3.- Os flutuantes fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os flutuantes forem entregues e instalados, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.
- 3.4.- Os flutuantes deverão ser entregues e instalados, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no endereço a ser indicado no momento da requisição.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)** pelo fornecimento e instalação dos flutuantes, especificados na cláusula 1.2 do presente contrato.
- 4.2.- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar a entrega. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1.- O pagamento será efetuado posteriormente à efetiva entrega e instalação dos flutuantes, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os flutuantes forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.
- 5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária – Ficha nº 083 - do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº Fis.
570/14 139

- b).- entregar e instalar os flutuantes de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega e instalação dos flutuantes nos locais indicados pelas divisões requisitantes do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b).- por atraso na entrega e instalação dos flutuantes: multa de 5% do valor total, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega e instalação dos flutuantes por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº Fis.
570/14 140

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **RS 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

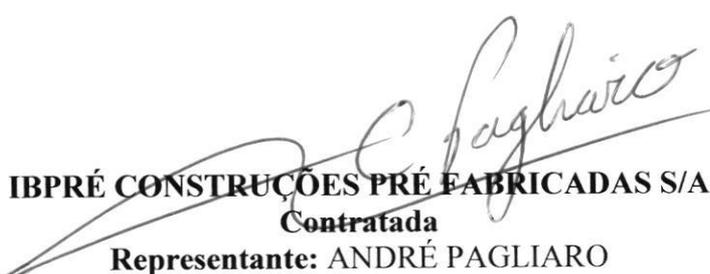
CLÁUSULA XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 30 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


IBPRÉ CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS S/A
Contratada
Representante: **ANDRÉ PAGLIARO**

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____


Daniel Silveira Ramos
RG 27 494 974-X

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br

Handwritten notes, possibly a list or a set of instructions, located in the middle of the page. The text is very faint and difficult to read.



Handwritten text or a signature, possibly a date or a name, located at the bottom right of the page.